



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 59/2022

SEI N. 0020670-06.2021.6.17.8000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS SERVIDORES HP DE BANCO DE DADOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.797.924/0002-36, com endereço na Alameda Rio Negro, n. 750, térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri/SP, representada pela sua procuradora, Elisângela Pereira Morgado, portadora da Carteira de Identidade n. 19493146 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 192.207.678-30, de acordo com a representação legal outorgada mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, Barueri/SP, em 22/10/2021 (doc. SEI n. 1957766).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei n. 8.666/93), considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (doc. SEI n. 1654079), os Estudos Preliminares (doc. SEI n. 1790909), o Termo de Referência (doc. SEI n. 1810325), todos da Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC/COINF/STIC do TRE/PE, bem como o Parecer n. 450/2022 (doc. SEI n. 1841534), Pronunciamento n. 460/2022 (doc. SEI n. 1893046) e o Parecer n. 874/2022 (doc. SEI n. 1977436), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 05/08/2022 (doc. SEI n. 1931015), e ratificada pelo Desembargador Presidente em 24/08/2022 (doc. SEI n. 1931023), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 1954188) apresentadas pela **CONTRATADA**, datada de 26/08/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte de 2 (dois) equipamentos servidores HP de banco de dados, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 63.189,53 (sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, apostado pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Quarto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0020670-06.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC/COINF/STIC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA E DO ACEITE DO SERVIÇO

A entrega e o aceite do serviço obedecerão ao seguinte:

- I) a **CONTRATADA** iniciará o serviço a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II) a **CONTRATANTE** acompanhará o recebimento dos serviços e a atualização da vigência do suporte por meio de consulta ao site da **CONTRATADA**, bem como por comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta;
- III) após a verificação da entrega do serviço, o Gestor da Contratação emitirá o aceite definitivo, em até 5 (cinco) dias corridos;
- IV) após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento;
- V) caso seja identificado problemas no recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação, e terá 10 (dez) dias corridos para solução dos problemas apontados, contados a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada;

Parágrafo único - As comunicações enviadas pela **CONTRATANTE** ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico (e-mail) endereçado ao representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA– DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, nos equipamentos especificados abaixo:

Part Number	Descrição	Serial Number
875771-S05	S05 HPE DL380 Gen10 4114 1P 32G 8SFF Svr	BRC73695EE
875771-S05	S05 HPE DL380 Gen10 4114 1P 32G 8SFF Svr	BRC8029FR2

Parágrafo Primeiro - Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, para hardware, será do tipo *on site* mediante manutenção corretiva, realizado por profissionais especializados, nas dependências do edifício sede da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Derby, Recife/PE, com atendimento de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com solução em até 6 (seis) horas contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, disponibilização de 'drivers', 'patches', 'firmwares', ajustes, reparos e outras correções publicadas na internet, sem que isso implique em ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA** somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

Parágrafo Quinto - Os arquivos das correções de 'drivers', 'patches', e outras correções necessárias, devem ser disponibilizados diretamente no sítio do fabricante do hardware, podendo ser acessados através de http ou ftp, durante o período de garantia técnica.

Parágrafo Sexto - Caso seja necessária a utilização de senha para acesso a 'drivers', 'patches', 'firmwares' e outras atualizações, no sítio do fabricante do hardware, deve ser permitida à **CONTRATANTE** a criação de usuário e senha no site da fabricante para realização do referido acesso.

Parágrafo Sétimo - Os atendimentos de hardware devem ser efetuados através de número telefônico, informado pela **CONTRATADA**, com prefixo 0800, em português, no Brasil, durante o período de garantia técnica.

Parágrafo Oitavo - O registro do hardware, junto ao fabricante, deve ser feito em nome da **CONTRATANTE**, durante o período de garantia técnica.

Parágrafo Nono - A transferência de conhecimento da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** será efetuada à medida que forem solucionados os problemas registrados por meio de chamados técnicos, ou por meio de acesso à base de conhecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

O período de garantia técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - A garantia técnica englobará os serviços de manutenção dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, caso seja necessário.

Parágrafo Segundo - Durante o período de garantia técnica, deverá ser permitida junto ao sítio do fabricante a atualização dos softwares e do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto desta contratação, de acordo com as especificações descrita neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II) atender às condições de assistência técnica, previstas neste instrumento, durante o prazo de vigência do contrato;

III) responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data da mensagem eletrônica encaminhada;

IV) substituir, durante a vigência contratual, as peças que apresentarem defeito, inclusive com o emprego dos serviços necessários a substituição das peças defeituosas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme descrição dos serviços na Cláusula Oitava deste Contrato;

V) arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou prestadores terceirizados, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

VI) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

VII) cumprir as normas de segurança vigentes da **CONTRATANTE** enquanto estiver nas suas instalações;

VIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

IX) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- III) atestar as notas fiscais e faturas;
- IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores indicados pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para a observância do total cumprimento da execução dos serviços;
- V) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações e dependências para execução de serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- VI) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- VI) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
- VII) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;
- VIII) manter as condições descritas nos inciso acima acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do Contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2022NE0642, de 24/08/2022

Valor do Empenho: de R\$ 63.189,53 (sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele

atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.

Elisangela Pereira Morgado

Procuradora

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA PEREIRA MORGADO-CPF 192207678-30-HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 19/10/2022, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção**, em 20/10/2022, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2024428** e o código CRC **7D5DD3D9**.

Processo nº 0016245-10.2022.6.13.8000; Contrato nº 088/22; Contratada: Woltech Empreendimentos Elétricos Ltda.; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2023; Objeto: Manutenção preventiva em subestação de energia elétrica - Anexo I; Valor: R\$4.980,00; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE001365; Fundamento Legal: Pregão eletrônico nº 78/2022; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Jeferson Alves Martins - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 10/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0013678-74.2020.6.13.8000; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 092/21; Contratada: Conforto Ambiental Tecnologia em Dispoluição Ambiental Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 7/1/2023 a 6/1/2024; Valor: R\$138.074,64; Classificação: 3390.39.51; PT: Será informado; NE: Será informado; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Igor Augusto de Oliveira Rodrigues - Titular, pela Contratada; Assinatura: 12/09/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 82/2022

Processo nº 0009765-16.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de licenças do Microsoft PowerBi (Premium por usuário), através de subscrição de 12 meses. Vencedor (Valor unitário:). BRASOFTWARE INFOR MÁTICA LTDA. (Valor unitário: R\$1.332,00).

JOSÉ CARLOS GERALDO DA MATTA
Pregoeiro

(SIDECE - 19/10/2022) 070014-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022 - UASG 070004

Nº Processo: 0010976-60.2022.6.14.8000. Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 03.978.517/0001-48 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MATO GROSSO DO SUL (AMAMSUL). Objeto: A disponibilização do sistema de votação online - votanet, para a realização de eleição comunitária / parametrizada de interesse da requerente, obedecendo às disposições da portaria tre-pa nº 20868/2021.. Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 19/10/2022 a 09/11/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 19/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 155/2022. Nº Processo: 0010353-93.2022.6.14.8000. Pregão. Nº 58/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.972.386/0001-05 - SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Acrescer o valor de R\$ 30.855,32 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao acréscimo de 04 postos de trabalho no quantitativo do item 01 (serviços de transporte - condutor), correspondente a aproximadamente 10,53% do valor inicial atualizado do contrato,. Vigência: 19/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 323.970,04. Data de Assinatura: 19/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 155/2022. Nº Processo: 0010353-93.2022.6.14.8000. Pregão. Nº 58/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.972.386/0001-05 - SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Acrescer o valor de R\$ 30.855,32 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao acréscimo de 04 postos de trabalho no quantitativo do item 01 (serviços de transporte - condutor), correspondente a aproximadamente 10,53% do valor inicial atualizado do contrato,. Vigência: 19/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 323.970,04. Data de Assinatura: 19/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 75/2022, cujo objeto é o Registro de Preços de Material de Consumo (Filme Stretch e Aplicador manual de filme Stretch).

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização, em 19/10/2022, do Registro de Preços nº 119/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 75/2022 - Registro de Preços de Material de Consumo (Filme Stretch e Aplicador manual de filme Stretch), Processo nº 0007808-50.2022.6.14.8000, da seguinte forma:
- Empresa detentora da Ata: MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 41.767.338/0001-50;
- Valor Global da Ata: R\$ 39.636,88.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 113/2022 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 18/10/2022, resolve aplicar à empresa JADER BERNARDO DE ALMEIDA, CNPJ nº 35.613.456/0001-01, as penalidades MULTA COMPENSATÓRIA de 10% sobre o valor da contratação (art. 87, II, da Lei 8.666/93), perfazendo o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais); e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no (art. 87, III, da Lei 8.666/93), pela inexecução total do acordado na Cotação Eletrônica nº 04/2022, consoante Parecer nº 296/2022 - ASJUR.

Em 19 de outubro de 2022.
EDUARDO RANGEL RIBEIRO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 028144/2022. Dispensa Nº 368/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 15.575.255/0001-50 - TAXCON HR LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de na prestação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à administração), compreendendo o cargo de médico (clínico-geral), mediante alocação de posto de trabalho, pelo período máximo de 06 (seis) meses, em caráter de emergência. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 19/10/2022 a 18/04/2023. Valor Total: R\$ 108.314,04. Data de Assinatura: 19/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070019

Número do Contrato: 39/2022. Nº Processo: PAD 026601/2022. Pregão. Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Retificação do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo), no que diz respeito a quantidade de postos e período de realização dos serviços, bem como, a retificação da cláusula quinta, alteração e acréscimo de diárias, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "a", "b", § 1º, todos da lei nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2022 a 30/01/2023. Valor total estimado, considerando a retificação: R\$ 211.317,44. Data de Assinatura: 18/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020670-06.2021.6.17.8000. Inexigibilidade. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. CNPJ: 61.797.924/0002-36. OBJETO: prestação de serviço de suporte de 2 equipamentos servidores HP de banco de dados. VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. art. 25, I, da Lei n. 8.666/93.VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.189,53. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 449040; Nota de Empenho: 2022NE0642, de 24/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 63.189,53. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Elisângela Pereira Morgado, Procuradora.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2022NE0705 emitida em 14/10/2022. SEI nº 0023169-26.2022.6.17.8000. CONTRATADA: CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO VISUAL LTDA. Valor: R\$ 1.473,82. OBJETO: Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 060/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 92/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 7502/2022. 3) Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (água mineral de 20 litros). 4) Fornecedor registrado: ARP nº 125/2022 — RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (CNPJ: 21.588.655/0001-00); Item 14: Qt.: 5060/P.Unit. R\$ 9,79; Item 17: Qt.: 372/P.Unit. R\$ 9,79; Data de Assinatura: 05/10/2022. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 8082/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática - SRP. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00109-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 18/10/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2022

PROCESSO SEI nº 2019.0.000043675-5. OBJETO: Concessão de planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, mediante consignação em folha de pagamento. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE/RJ, e Ubiratan Peri Lira Marques - representante legal da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 11/2020. Processo SEI nº 2020.0.000031199-3 - OBJETO: Cooperação Técnica para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do TRE/RJ, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no TRE/RJ junto ao BANCO DO BRASIL, nas agências deste em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do TRE/RJ. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e BANCO DO BRASIL S.A. VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar de 19/10/2022. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE/RJ e Darlan Sampietro Baldissera - Representante do Banco do Brasil.

